



DECISÃO

“Manutenção de Decisão anteriormente prolatada na rescisão unilateral do Contrato nº 046/2024, em face da empresa EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA - Pregão Eletrônico nº 003/2024”

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, Prof.^a Ma. Juliene Rezende Cunha, no uso de suas atribuições legais em vigor,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2024011357, que trata da execução do Contrato nº 046/2024, celebrado com a empresa Editora Diário do Estado Ltda e do Processo Administrativo nº 2025060514 relativo à rescisão contratual;

CONSIDERANDO que restou verificado, mediante diligência de fiscalização, que a Contratada se encontrava sob sanções administrativas devidamente registradas na plataforma de controle federal, consistentes em (i) suspensão de contratar com o Poder Público (abrangência: local), e (ii) declaração de inidoneidade (abrangência: todos os entes federativos, Administração Pública como um todo) ambas vigentes de 30/08/2024 a 30/08/2026;

CONSIDERANDO que a empresa não comunicou formalmente à Administração a ocorrência das penalidades, que violavam o dever contratual de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, em conformidade com o Art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica da instituição emitiu o parecer nº 182/2025 no sentido de que a prorrogação contratual fora indevida, devido ausência superveniente

Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

de condição de habilitação e no presente processo rescisório emitiu parecer favorável pelo prosseguimento do feito.

CONSIDERANDO o Despacho da Diretoria Administrativa recomendando o chamamento dos licitantes remanescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de publicações legais, de natureza essencial para o regular funcionamento administrativo da FIMES, sendo cabível, nos termos do Art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021, a convocação de licitantes remanescentes para a contratação, a fim de evitar a descontinuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que em fase recursal a Contratada alegou que as certidões fiscais e trabalhistas permanecem regulares, a declaração de inidoneidade configura situação jurídica autônoma e distinta, que afeta diretamente a idoneidade e a capacidade da empresa para contratar e permanecer contratada pela Administração;

CONSIDERANDO que houve perda de requisito de habilitação, o gestor poderá extinguir do contrato por interesse público;

RESOLVE:

I - Decide, assim, manter a decisão anteriormente proferida, em seus exatos termos, preservando-se o interesse público, a legalidade e a segurança administrativa.

Intime-se. Publique-se.

Mineiros/GO, (*data da assinatura eletrônica*).

Juliene Rezende Cunha
Diretora Geral da FIMES